Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00709/2009**
PROCESSO TC/MS	:	04613/2008
PROTOCOLO	:	901470
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOAO CARLOS BRANDES GARCIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	RHD CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 004/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ADAPTAÇÃO GERAL DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 533.381,57

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização do contrato nº **062/2008** celebrado entre o órgão acima mencionado e a empresa **RHD Construções e Comércio Ltda**.

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos por Lei.

O Corpo Técnico, em análise conclusiva, opinou pela legalidade do precedimento licitatório e regularidade na formalização do contrato.

Da mesma forma é o entendimento do Douto Ministério Público Especial, concluindo em parecer, que, o procedimento licitatório e a formalização do contrato, está em conformidade com a legislação.

É o breve Relatório

Assim exposto, estando observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13, item V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.



Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno **(RN/TC/MS Nº 057/2006).**

É a Decisão,

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 23 de abril de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator